



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2019
PREGÃO Nº 026/2019 – PRESENCIAL



CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Justino Luiz Ronconi, 2267, setor 01, Monte Negro/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.763.198-0001-94, neste ato representada pelo Presidente Sr. Marcos Antonio dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 350.498.042-72, portador da cédula de identidade RG nº 252.606 – SSP-RO, doravante denominado Contratante.

CONTRATADA: R. R. PEREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA ORGANIZACIONAL CONTÁBIL, inscrita no CNPJ: n.º.08.571.023/0001-68, com domicílio na **RUA ANTONIO OLIVER MERONHO, 859 – B. SÃO BERNARDO, CEP: 76907382 – JI-PARANA/RO**, neste ato representado pela sua proprietária a Sr^a. ROSANGELA RETROZ PEREIRA, brasileira, maior, solteira, contadora, portadora do CRC/RO 6208 e do CPF: 583.375.122-53, residente e domiciliada na Rua Antonio Oliveira Meronho, 859, Bairro São Bernardo, Ji-Parana/RO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

1.1 – A presente contrato tem por objeto à contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, RH E DEPARTAMENTO PESSOAL, PATRIMONIO, ALMOXARIFADO E CONTROLE INTERNO DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL.

1.1 - OBJETO DETALHADO:

- Prestação de serviços de assessoria e consultoria nos trabalhos, nas rotinas e procedimentos internos da entidade, auxiliando na utilização de ferramentas auxiliares de gestão, controlando os trabalhos da câmara municipal no atendimento as exigências da



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PRESIDENTE



Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Gestão dos Repasses e Despesas, Compras e Serviços, Controle Patrimonial e estoques, auxiliando sobre Recomendações e Instruções do Tribunal de Contas.

➤ Nos trâmites mensais de Recursos Humanos da Câmara Municipal, contemplando os trabalhos de cadastramento de pessoal, lançamento de eventos, orientação dos tramites de afastamentos/exoneração/demissão, ajustes das mudanças na legislação (municipais, estaduais ou federais) que afetam os cálculos da folha dos vereadores e funcionários, inclusive décimo terceiro.

➤ Orientação para realização de inventários com reavaliação e depreciação dos bens, elaboração de relatórios de bens inservíveis, ajuste entre os demonstrativos de bens do valor patrimonial, elaboração de relatório completo de todo o levantamento.

➤ Controle Interno em suas áreas de atuação tais como frotas, licitações, almoxarifado notificações e emissão de relatórios.

1.2 - Atender às consultas no mínimo 24 (vinte e quatro) horas por mês com uma visita diária por semana de técnicos da contratada, e consultas (ilimitadas) nas áreas acima via msn, Skype, telefone, WatsApp e -mail, ou outros meios eletrônicos;

1.3 - Orientar os servidores das áreas acima, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho;

1.4 - Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE;

1.5 - Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como definir os procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo 03 do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PRESIDENTE



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor total é de **R\$ 57.948,00(cinquenta e sete mil e novecentos e quarenta e oito reais)** conforme descritos na proposta vencedora.

3.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários à prestação de serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.

3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução dos serviços, através de cheque nominal ou crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

4.2 - É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.

4.3 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.

4.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária, conforme segue:

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PRESIDENTE



3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Ficha 011.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência deste instrumento será de 11 (onze) meses, com início na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da Administração e em conformidade com o Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 – O objeto do Contrato deverá ser executado à contratante, em local a ser definido na Solicitação de Compra, expedida pela Seção de Compras e Licitação;

7.2 - Atender às consultas no mínimo 24 (vinte e quatro) horas por mês com visita diária por técnicos da contratada e consultas (ilimitadas) nas áreas acima via msn, Skype, telefone, fax, e -mail, ou outros meios eletrônicos;

7.2.1- Orientar os servidores das áreas acima, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho;

7.2.2 - Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações;

7.2.3 - Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;

7.2.4 - Das Chamadas Extras:

Além das visitas programadas, constantes da item 7.2 a empresa contratada deverá atender as chamadas extraordinárias (visitas, reuniões, palestras, audiências), ao menos uma vez por mês, compreendido esse trabalho na remuneração pelos serviços ordinários.

7.3 – Os serviços no ato da execução deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Solicitação e dados da conta bancária para depósito do pagamento;

7.4 – A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO – RO, CNPJ: 63.763.198/0001-94 Endereço: Rua Justino Luiz Ronconi, nº 2267, Setor 01.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PRESIDENTE



CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

8.3 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Monte Negro-RO, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

10.2 - No que se refere à qualidade do serviço licitado, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados a Câmara Municipal e aos usuários do serviço final.

10.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo objeto da licitação.

10.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PRESIDENTE



inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº8.666/93 e n.º10.520/02, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Monte Negro – RO.

10.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto a Câmara Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

10.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado.

10.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.11 - Excepcionalmente, "*ad cautelam*", a Câmara Municipal poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PRESIDENTE



11.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

b) Quando houver atraso na execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 05 (cinco) dias.

11.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

12.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, PREGÃO Nº 001/2019 - Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA E CASOS OMISSOS

14.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PRESIDENTE



14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

15.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório PREGÃO Nº 001/2019 – Presencial que o precedeu.

15.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.4 – Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Negro - RO, 13 de Março de 2019.


MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara


R.R PEREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA ORGANIZACIONAL CONTÁBIL
Contratado

ESTEMUNHAS: _____

CPF

CPF